



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 298/2021

*Que veda a realização de eventos durante o período que menciona, e contém outras providências.*

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 1.262/09, e

**CONSIDERANDO** os princípios da supremacia do interesse público sobre o particular e o da indisponibilidade do interesse público enquanto elementos basilares da função administrativa;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** que se encontra em tramitação o Projeto de Decreto Legislativo nº 566/2020, cuja finalidade é a prorrogação do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo novo coronavírus instituído pelo Decreto Legislativo nº 06, de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 48.102/2020 editado pelo Governador do Estado de Minas Gerais prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado até junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 261, de 15 de abril de 2020, que declarou, para todos os fins de direito, estado de calamidade pública no Município de Mar de Espanha, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, devidamente prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Municipal nº 295, de 29 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública,

---

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000

E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br  
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Municipal nº 521/78, que dispõe sobre o Código de Posturas Municipal;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de resguardar a saúde pública e de instituir medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus,

## DECRETA:

**Art. 1º**- Fica vedada durante o período de carnaval, compreendido entre os dias 12 e 17 de fevereiro de 2021, a realização de eventos nos quais haja a aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas em logradouros públicos ou propriedades privadas.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o *caput* não será concedida autorização (“alvará”) para desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, festas, bailes ou manifestação semelhante.

**Art. 2º**- O descumprimento da norma do art. 1º deste Decreto será considerado infração para fins do disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 521/78.

§ 1º- O infrator estará sujeito às sanções legais de natureza cível e administrativa cabíveis, sem prejuízo da tomada de providências visando à apuração pela autoridade competente da prática dos crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º- Será considerado infrator todo aquele que organizar ou que participar dos eventos proibidos por este Decreto.

§ 3º- Para cada ato de infração será imposta multa no valor equivalente a 30 (trinta) Unidades Fiscais de Mar de Espanha (UFM) para o organizador, e de 15 (quinze) UFMs para o participante, aplicada individualmente a cada infrator autuado pelos agentes fiscais.

§ 4º- Os recursos provenientes das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde para o enfrentamento da COVID-19, e, caso já encerrada a pandemia, preferencialmente para as ações epidemiológicas do Município.

**Art. 3º**- A aplicação das multas de que trata o artigo anterior ocorrerá após o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º- O infrator será autuado, na forma dos artigos 14 e seguintes da Lei Municipal nº 521/78, e terá o prazo de 07 (sete) dias para apresentar defesa, que será encaminhada ao Prefeito Municipal, que decidirá.



# Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- Julgada improcedente ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- O autuado poderá optar para que a intimação de que trata o parágrafo anterior e o envio da guia de arrecadação municipal para o recolhimento da multa ocorra por meio eletrônico, conforme anotação no auto de infração.

§ 4º- A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e judicialmente executada.

**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2021.

**Francisco de Assis de Jesus Furtado**  
*Prefeito Municipal*

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO  
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO

DE 09/02/21 A 11/02/21

ASS.:

Leonardo Magalhães do Valle

PORTARIA Nº 493/2021  
ASSESSOR DE GABINETE 1  
MAR DE ESPANHA - MG